À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/04/19
Presidente

Gabinete do Vereador Zé Maria

PROJETO DE LEI Nº _____ LUZIÂNIA 15 DE ABRIL DE 2019.

"Define sobre sistema seletivo de lixo para armazenamento e coleta das sucatas das oficinas mecânicas e dos rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Município de Luziânia e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído sistema seletivo de armazenamento e coleta do lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e nas empresas que produzem rejeitos químicos e metalúrgicos no Município de Luziânia.

Parágrafo único. O sistema de armazenamento e coleta de lixo que trata o *caput* tem a finalidade de permitir que a sucata de aço e os rejeitos químicos gerados pelas oficinas e pelas empresas sejam aproveitados diferentemente da destinação dada às sobras domésticas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a baterias elétricas, pilhas de telefone, de aparelhos celulares e eletrônicos.

Art. 3º O lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e nas empresas químicas e metalúrgicas deve ser armazenado, até a sua coleta, em pequenos contêineres ou em recipientes fechados.

Parágrafo único. Fica proibida a acumulação a céu aberto do lixo inorgânico de que trata essa Lei.

Art. 4º O recolhimento e destinação do lixo inorgânico gerado no Município de Luziânia podem ser feitos por cooperativa de oficinas e de empresas geradoras desses rejeitos e, em caso de desinteresse, pela iniciativa privada.

Protocolo nº 1325
Data: 15/04/19
Assinatura

Cláudia Rejane Meirele
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 5º A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator a multas cujos valores devem ser estabelecidos em ato administrativo da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Luziânia GO, 15 de Abril de 2019.

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS
Vereador PTC